



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro



Pág.: 1

CONTROLE PROCESSUAL	
Nº (SUPRAMLM) 505482/2006	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 01050/2002/001/2002	Indexado ao Parecer Técnico Nº 467310/2006
Tipo de processo:	
Licenciamento Ambiental (<input checked="" type="checkbox"/>) Auto de Infração (<input type="checkbox"/>)	

1. Identificação

Empreendimento (Razã o Social) /Empreendedor (nome completo): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	CNPJ / CPF: 16.624.611/0193-21
Empreendimento (Nome Fantasia) EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	
Município: GOVERNADOR VALADARES	
Atividade predominante: POSTO DE ABASTECIMENTO PARTICULAR	
Código da DN e Parâmetro F-06-01-7	
CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM: 80m³	
Porte do Empreendimento	Potencial Poluidor
Pequeno () Médio (<input checked="" type="checkbox"/>) Grande ()	Pequeno (<input type="checkbox"/>) Médio (<input checked="" type="checkbox"/>) Grande (<input type="checkbox"/>)
Classe do Empreendimento	
Classe 3	
Fase do Empreendimento	
LOC - LICENCA DE OPERACAO EM CARATER CORRETIVO - (LOC)	

2. Histórico

Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:
---------------------------	------------

3. Introdução :

Controle Processual referente ao pedido de Licença de Operação Corretiva formulado pela Empresa Gontijo de Transportes Ltda.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro

Pág.: 2



4. Discursão :

A empresa interessada, já qualificada nos autos, requer a concessão da Licença de Operação, de natureza corretiva, ao empreendimento dedicado ao abastecimento particular de ônibus, situado no município de Governador Valadares/MG.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível.

O Parecer Técnico, de fls. 246/254, é favorável à concessão da Licença de Operação Corretiva, alegando em síntese que:

- Em vistoria realizada em 18/04/2006, constatou-se que estão sendo atendidas as exigências contidas na Resolução CONAMA Nº 273/2000, na Deliberação Normativa COPAM Nº 050/2001 e na NBR 13.786;
- A água consumida nas atividades administrativas e operacionais do empreendimento é captada de um poço artesiano, tendo sido concedida outorga pelo IGAM.
- Os impactos ambientais gerados pela atividade do empreendimento estão sendo minimizados de forma adequada;
- A concessão da Licença de Operação Corretiva – LOC com validade de 06 anos, deve ser condicionada ao cumprimento das exigências e prazos relacionados nos Anexos I e II do parecer técnico.

Importante frisar que o empreendimento está localizado em Área de Preservação Permanente, entretanto, segundo Manifestação Prévia do IEF o local é passível de exploração.

Analisando os documentos apresentados, bem como o descrito no Parecer Técnico supra mencionado, depreende-se que as exigências legais foram atendidas.

*Diante do exposto, sugere-se a **CONCESSÃO da Licença de Operação Corretiva**, com validade de 06 anos, condicionando-a ao cumprimento, pelo requerente, das exigências e prazos especificados nos Anexos I e II do Parecer Técnico Nº 467310/2006, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.*

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro



Pág.: 3

Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

É o parecer, s.m.j.

5. Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (X) Sim

6. Validade da licença: 06 (seis) anos

7. Data / Responsável

Data: 25/09/2006	
Responsável(s) Luciana Sant'Anna Haueisen MASP: 1135574-0	Assinatura / Carimbo <i>Luciana Sant'Anna Haueisen</i> Consultora Jurídica OAB/MG 78.514
Superintendente: Alexandre Magrineli dos Reis	Assinatura / Carimbo